

A nefasta cultura da edição de leis inconstitucionais

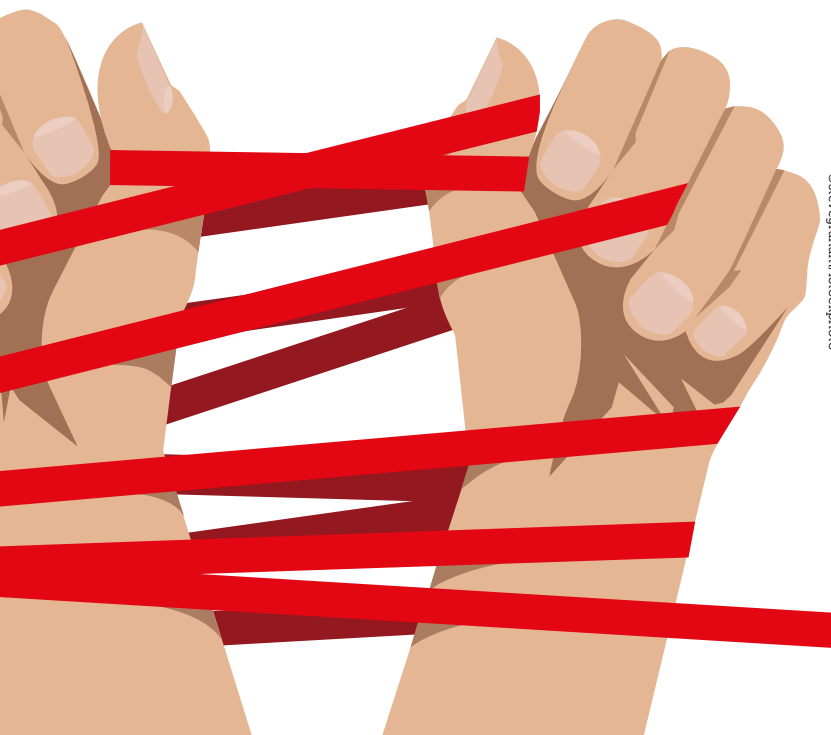


Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

De acordo com o sistema jurídico adotado no Brasil, as leis gozam de presunção de constitucionalidade e, por isso mesmo, tão logo publicadas, passam a integrar o ordenamento jurídico, entrando em vigor na forma de suas próprias prescrições.

Sabe-se que as referidas leis, em seus respectivos processos de produção, quanto à forma e conteúdo, são servís à Constituição Federal. Quando assim não ocorre, cabe aos interessados, na forma constitucionalmente prevista, questionar a sua constitucionalidade. Isso pode ser feito diretamente (por meio das ações de controle concentrado – sendo a mais conhecida pela população a ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade) ou através de ações de controle difuso, em que se argumenta sobre a inconstitucionalidade da lei no bojo de uma outra ação, nos juízos de primeira instância.

Interessa-nos destacar aqui o ranking das ações de inconstitucionalidade julgadas diretamente pelo Supremo Tribunal Federal. Os números assustam. Lançado em 14 de abril, em Brasília, o Anuário da Justiça Brasil 2015 evidencia que, nas ações de inconstitucionalidade julgadas em 2014, de cada dez leis, seis foram julgadas inconstitucionais, ou seja, 60%! Quer isso dizer que nosso parlamento e/ou assembleias legislativas estaduais não sabem produzir leis? Ou, mais grave: o nosso parlamento desconhece a Constituição Federal?



@stevegraham/Stockphoto

Mais uma vez, nossos professores, em sala de aula, ficam de boca atada e mãos amarradas.

Fiquemos apenas com um exemplo: a indústria alimentícia é obrigada por lei a informar sobre a presença de mais de 1% de ingredientes transgênicos em qualquer tipo de produto para o consumo humano ou animal. A lei foi regulamentada por decreto federal de 2003 que dispôs sobre o direito à informação assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor. Porém, na avaliação de entidades de especialistas, tal comunicação é ainda insuficiente. Cabe à Anvisa fiscalizar o cumprimento da lei. Ocorre que também tal fiscalização não é feita de maneira satisfatória, pois sequer existem laboratórios aptos e quadro de fiscalização necessária.

Assim como esta, inúmeras são as situações que dependem de fiscalização e nas quais o quadro estatal é insuficiente. O resultado é que “as leis não pegam”, ou seja, não gozam de efetividade.

Novamente as escolas se veem em palpos de aranha diante de seu alunado e de todos os membros da comunidade acadêmica.

Questões desta natureza nos dizem respeito, eis que, no mundo moderno, a lei é o princípio da autoridade. É a lei que define os limites da particularidade dentro da universalidade. É o império da lei o garantidor da liberdade e, fora da lei, reina a arbitrariedade.

Todavia, numa sociedade cujos representantes, de certa forma, são adeptos da cultura de desconhecer a Constituição Federal na elaboração das leis, é de se supor que algo precisa ser mudado. E isso somente acontecerá com a decisiva contribuição da escola, no âmbito da formação da cidadania. ■

annadianin@uol.com.br

O mesmo anuário traz ainda outro dado relevante: nos últimos 26 anos, desde que foi julgada a primeira ADI em 1989, até 23 de fevereiro de 2015, o STF já analisou o mérito de 1.329 Ações Diretas. Destas, 847 foram julgadas total ou parcialmente improcedentes, o que eleva a 63,7% o índice de inconstitucionalidade. Note-se que os dados transcritos referem-se apenas ao controle direito. Não se tem o levantamento do controle difuso.

Como explicar esse paradoxo em nossas salas de aula? Como afirmar aos nossos alunos que as leis devem ser cumpridas porque gozam da presunção de constitucionalidade?

Mas há ainda uma outra situação ilógica e incoerente: há entre nós um outro costume dito relativamente às “leis que pegam” e às “leis que não pegam”. O que “não pega”, muitas vezes, são diplomas formal e materialmente corretos, mas, que “não caem no gosto da população” e nada acontece, porque não existe fiscalização.